MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSU Nº 30 / 2026 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 23 de julho de 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IF Sudeste MG

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29-04-2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 30-04-2025, Seção 2, página 01, e o que consta no Processo Administrativo nº 23223.000521/2026-95,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR**, em ato *ad referendum* e na forma de Anexo a esta Resolução o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IF Sudeste MG, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSU/IF SUDESTE MG Nº 30, DE 23 DE JULHO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CRSC-PCCTAE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CRSC-PCCTAE, instituída no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG.

Art. 2º A Comissão reger-se-á pelas disposições da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da

Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Resolução CONSU nº 27/2026, que regulamenta o Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, deste Regimento Interno e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O sistema de avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - RSC-PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, será composto por:

I - Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CRSC-PCCTAE;

II - Subcomissões para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - SCRSC-PCCTAE, instituídas no âmbito dos campi e da Reitoria, na forma do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, da Resolução CONSU nº 27/2026 e dos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 4º A CRSC-PCCTAE e as SCRSC-PCCTAE atuarão de forma colegiada, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da isonomia, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo.

Art. 5º Os membros da CRSC-PCCTAE e das SCRSC-PCCTAE serão designados por Portaria do Reitor, observado o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução CONSU nº 27/2026 e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 6º A Comissão Central e as Subcomissões elegerão dentre seus membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo único. O mandato das funções será de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira

dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CRSC-PCCTAE tem por finalidade coordenar, supervisionar e promover a uniformização dos procedimentos relativos ao Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - RSC-PCCTAE no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, assegurando a observância da legislação vigente, da regulamentação institucional e dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 8º Compete à CRSC-PCCTAE:

I - coordenar, supervisionar e orientar a atuação das Subcomissões para Reconhecimento de Saberes e Competências - SCRSC-PCCTAE;

II - promover a uniformização de procedimentos, critérios interpretativos e entendimentos relativos ao RSC-PCCTAE;

III - orientar as Subcomissões quanto à aplicação da legislação e da regulamentação institucional;

IV - acompanhar e avaliar o funcionamento das Subcomissões, propondo medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos;

V - elaborar e propor alterações neste Regimento Interno e em outros instrumentos normativos relacionados ao RSC-PCCTAE;

VI - exercer as demais atribuições previstas na legislação, na Resolução CONSU nº 27/2026 e nos atos normativos institucionais.

Art. 9º As Subcomissões para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - SCRSC-PCCTAE têm por finalidade proceder à análise técnica dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC-PCCTAE, mediante a apreciação do memorial descritivo e da documentação comprobatória apresentada pelos servidores Técnico-Administrativos em Educação, emitindo decisão técnica fundamentada, em conformidade com a legislação vigente e a regulamentação institucional.

Art. 10. Compete às SCRSC-PCCTAE:

I - receber, instruir e analisar os requerimentos de RSC-PCCTAE;

II - examinar o memorial descritivo, a documentação comprobatória e os demais elementos constantes do processo administrativo;

III - realizar diligências e solicitar complementação documental, quando necessárias à adequada instrução do processo;

IV - emitir decisão técnica fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento;

V - observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido

processo administrativo;

VII - exercer as demais atribuições previstas no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução CONSU nº 27/2026, neste Regimento Interno e nos demais atos normativos aplicáveis;

VIII - encaminhar o processo à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 11. A descentralização das atividades de avaliação das SCRSC-PCCTAE não afasta a competência da CRSC-PCCTAE para expedir orientações, promover a uniformização de procedimentos e acompanhar a atuação das Subcomissões.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - decidir questões de ordem;

III - representar a Comissão;

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus afastamentos.

Art. 14. Ao Secretário compete:

I - organizar as pautas;

II - lavrar atas;

III - controlar os prazos;

IV - organizar os processos.

Art. 15. Aos membros compete:

I - relatar processos;

II - participar das deliberações;

III - solicitar diligências;

IV - declarar impedimento ou suspeição quando cabível.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 16. A Comissão reunir-se-á sempre que houver demandas.

Art. 17. O quórum mínimo será de maioria absoluta dos membros.

Art. 18. As decisões serão tomadas por dois terços dos membros.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 19. Os processos serão distribuídos de forma equitativa entre os membros relatores.

Art. 20. A Comissão poderá solicitar diligências quando entender necessária a complementação da instrução processual.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE

Art. 21. A análise observará exclusivamente os critérios previstos na legislação federal e na regulamentação institucional.

Art. 22. A decisão será obrigatoriamente motivada.

Art. 23. Não será admitida pontuação em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 13.048/2026 e pela regulamentação institucional.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 24. Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo único. O membro impedido ou suspeito será substituído por suplente.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE

Art. 25. A Comissão observará os princípios da publicidade e da transparência administrativa, resguardadas as informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 26. Os memoriais descritivos deverão ser publicados previamente à decisão administrativa, na forma prevista na regulamentação institucional e com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DAS ATAS

Art. 27. Todas as reuniões serão registradas em ata.

Art. 28. As atas conterão, no mínimo:

I - data;

II - participantes;

III - pauta;

IV - deliberações;

V - resultado das votações.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 29. Da decisão proferida pela SCRSC-PCCTAE caberá recurso administrativo.

§ 1º O recurso será dirigido, primeiramente, à SCRSC-PCCTAE, que poderá, no exercício do juízo de reconsideração, reformar ou manter a decisão recorrida, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Mantida, total ou parcialmente, a decisão recorrida, o interessado poderá interpor recurso à instância deliberativa máxima do Instituto Federal, competente para o julgamento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias à instância deliberativa máxima, na forma do art. 16 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 3º O processamento e o julgamento do recurso observarão o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos, da razoabilidade e do devido processo administrativo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, observada a legislação vigente.

Art. 31. A Comissão poderá editar orientações e enunciados interpretativos para uniformizar os procedimentos internos, desde que não contrariem a legislação ou a Resolução do CONSU.

Art. 32. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Comissão e aprovada nas instâncias competentes.

(Assinado digitalmente em 23/07/2026 12:18)
VALDIR JOSE DA SILVA
REITOR

Processo Associado: 23223.000432/2026-49

Visualize o documento original em **https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **30**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSU**, data de emissão: **23/07/2026** e o código de verificação: **d8a3b77592**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (005.1) Nº 32 / 2026 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 23 de julho de 2026.

Eu, Cristina Thielmann Martins, certifico que realizei a publicação da Resolução nº. 30/2026, de 23 de julho de 2026 no SIGRH, aos 23-07-2026, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, na página de consultas.

(Assinado digitalmente em 23/07/2026 16:09)
CRISTINA THIELMANN MARTINS
COORDENADOR
REIAAD (11.01.01.20)
Matrícula: 1508128

Processo Associado: 23223.000432/2026-49

Visualize o documento original em **https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **32**, ano: **2026**, tipo: **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (005.1)**, data de emissão: **23/07/2026** e o código de verificação: **149133e6f4**